



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CCENS/UFES Nº 020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**

Orienta sobre a utilização dos Laboratórios de Desenvolvimento de Sistemas I e II, no âmbito do Departamento de Computação do Centro do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Normatizar e orientar sobre a utilização dos Laboratórios de Desenvolvimento de Sistemas I e II, no âmbito do Departamento de Computação do Centro do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde.

**Art. 2º** Os Laboratórios de Desenvolvimento de Sistemas I e II, do prédio Reuni, são órgãos de apoio didático-pedagógico vinculados ao Departamento de Computação e visam atender:

- I - Às disciplinas dos cursos ofertados pelo Departamento de Computação do campus Alegre;
- II - Aos Docentes e alunos vinculados aos cursos de Ciência da Computação e Sistemas de Informação.

**Art. 3º** Para efeito deste regulamento adotam-se as seguintes conceituações:

- I - Laboratórios: Laboratórios de computação que contém computadores, seus periféricos, equipamentos complementares, suplementares ou específicos a determinada subárea (sistemas de informação, engenharia de software, programação de computadores, desenvolvimento de sistemas, dentre outras) ou qualquer outro equipamento considerado como pertencente ou vinculado à área de computação;
- II - Usuário: Os docentes, discentes e colaboradores técnico-administrativos vinculados ao Departamento de Computação ou, adicionalmente, pessoas da comunidade autorizadas pelo Colegiado de Curso para utilização dos laboratórios. Nesta última hipótese serão nomeados por Usuários Convidados;
- III - Monitor de Laboratório: é um acadêmico da Universidade, preferencialmente dos cursos de Ciência da Computação e Sistemas de Informação, que por meio da aprovação em exame de seleção específico, exerce atividade de apoio administrativo,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

técnico-científico e/ou operacional nos LABORATÓRIOS. A atividade não se constitui vínculo empregatício com a Universidade e está regulamentada em conformidade com o regramento de Estágio voluntário estabelecido pela Universidade;

IV - Coordenação de Laboratórios: É o órgão responsável pelo gerenciamento dos LABORATÓRIOS. O Coordenador dos Laboratórios deve ser um docente do Departamento de Computação, sendo eleito pela Câmara Departamental, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** O uso do laboratório deverá atender à seguinte lista de prioridades:

- I - Para realização das aulas regulares dos cursos de graduação mencionados no Art. 1º.;
- II - Para realização de cursos e minicursos que envolvam os docentes e alunos mencionados no Art. 1º., desde que autorizado pelo Departamento de Computação.

**CAPÍTULO II  
DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 5º** A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

**Art. 6º** O Administrador de Rede poderá acessar arquivos de dados pessoais ou corporativos nos sistemas sempre que isto for necessário para cópias de segurança (backup) ou diagnósticos de problemas nos sistemas, inclusive nos casos de suspeita de violação de regras.

**Art. 7º** A UFES campus Alegre não se responsabiliza por arquivos salvos nos computadores. Para tal o usuário deve disponibilizar suas próprias mídias de gravação (cd's, pen-drives e outras).

**CAPÍTULO III  
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** O horário regular de funcionamento dos Laboratórios de Informática é de segunda a sexta-feira das 7h às 22h;

**Art. 9º** Em casos especiais, e com a devida autorização da coordenação dos laboratórios, aos sábados e domingos das 08h às 18h;

**Art. 10.** A alocação das aulas das disciplinas ofertadas em cada semestre é de responsabilidade do Departamento de Computação.

**CAPÍTULO III  
DOS DEVERES DA COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

**Art. 11.** São deveres da Coordenação de Laboratórios

- I - Fazer cumprir todas as normativas sobre a matéria emanadas pelo Departamento de Computação e órgãos superiores da Universidade;
- II - Responsabilizar-se pelo funcionamento e conservação de todo o patrimônio associado aos LABORATÓRIOS (edificações, mobiliário, equipamentos e suprimentos);
- III - Autorizar em formulário próprio – impresso ou eletrônico – o acesso para os Usuários Convidados previamente autorizados pelo Departamento de Computação, bem como se responsabilizar pelo efetivo controle e registro de uso dos LABORATÓRIOS por esta categoria de usuários;
- IV - Conceber e controlar os Horários de Uso dos Laboratórios, bem como divulgá-los amplamente a toda comunidade de usuários;
- V - Autorizar em formulário específico – impresso ou eletrônico – a entrada/saída
- VI - de quaisquer patrimônios permanentes dos LABORATÓRIOS, desde que visando os interesses do Campus Alegre e previamente autorizados, por escrito, pela Diretoria do CCENS ou por competente órgão superior da Universidade;
- VII - Aplicar as sanções previstas neste regulamento aos usuários na hipótese de desrespeito às regras aqui definidas;
- VIII - Informar ao Departamento de Computação por meio de documento formal – impresso ou eletrônico – as necessidades de expansão, atualização, manutenção ou quaisquer outras cujo objeto sejam os LABORATÓRIOS sob sua responsabilidade;

**Art. 12.** O Coordenador do Laboratório deverá ainda elaborar e manter o Guia do Usuário dos Laboratórios onde, necessariamente, deverão estar detalhados, além de normas explicitadas neste regulamento:

- I - a estrutura operacional (onde são explicitados pormenores a respeito da oferta de equipamentos, política de reservas de uso e horários de funcionamento);
- II - a estrutura de configuração de cada laboratório, tendo em vista as finalidades para as quais foi concebido e o público-alvo em questão;
- III - os serviços adicionais que serão oferecidos aos usuários e suas regras para utilização;
- IV - as penalidades pela inobservância das normas.

**CAPÍTULO IV  
DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS**

**Art. 13.** É responsabilidade dos usuários a conservação e integridade dos equipamentos e acessórios do computador que estiver utilizando;

**Art. 14.** Os usuários deverão atender, compulsoriamente, às orientações e determinações da Coordenação dos Laboratórios e Monitores de Laboratório expressas por meio de avisos verbais, escritos (cartazes, manuais de conduta, etc) ou por meio eletrônico



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

(correio eletrônico, telas de aviso ou instrução) ou quaisquer outros meios adotados;

**Art. 15.** A correta utilização dos equipamentos que lhe forem concedidos é de inteira responsabilidade dos usuários;

**Art. 16.** Guardar, com total sigilo, seu nome de usuário e senha de acesso aos computadores e quaisquer outros equipamentos presentes nos LABORATÓRIOS. Qualquer atividade realizada com a sua identificação (ou seja: par contendo o nome de usuário/senha) estará sob sua responsabilidade.

**Art. 17.** Ao finalizar a utilização, o usuário deverá fechar todos os programas acessados e efetuar o logout/logoff da rede, evitando, desta maneira, o acesso por pessoas não autorizadas. O usuário não deve ativar o bloqueio do desktop para se ausentar do laboratório. Desktops bloqueados poderão ser desbloqueados a qualquer momento pelo supervisor do laboratório ou administrador sem se responsabilizar por perdas de dados não salvos;

**Art. 18.** Fazer cópia dos seus dados ao término de cada período de uso

**Art. 19.** O usuário deverá deixar o ambiente “organizado”, não deixando lixo sobre as mesas e retornando as cadeiras na sua posição inicial;

**Art. 20.** O docente ou responsável pelo laboratório deve se certificar do fechamento da porta ao final da utilização da sala e entregar o cartão magnético de acesso ao laboratório, caso tenha feito seu uso para entrada.

**CAPÍTULO V  
DAS PERMISSÕES E PROIBIÇÕES DO LABORATÓRIO**

**Art. 21.** São permissões do Laboratório:

- I - A utilização dos Laboratórios de Informática para fins acadêmicos;
- II - O uso de recursos de áudio nos computadores dos laboratórios desde que sejam utilizados fones de ouvido;

**Art. 22.** São proibições do Laboratório:

- I - O uso de jogos nos computadores dos laboratórios, salvo para fins educacionais, partindo a instalação ou uso por parte de um professor, durante sua aula;
- II - O uso de sistemas de mensagens, redes sociais e outros recursos de internet durante as aulas, exceto aqueles autorizados pelo professor;
- III - O uso dos equipamentos para assistir filmes, séries ou vídeos de qualquer natureza que não sejam objeto de estudo das disciplinas cursadas.
- IV - A instalação ou uso de programas não autorizados pela Coordenação dos laboratórios.
- V - Ao usuário apagar ou modificar a configuração dos equipamentos ou dos sistemas operacionais instalados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

- VI - Ao usuário remover ou substituir os acessórios dos computadores (ex. mouse, teclado, cabos, etc). Quando necessário, solicitar à coordenação dos laboratórios;
- VII - O acesso a sites de conteúdo pornográfico ou ilícito;
- VIII - Criar e/ou utilizar programas com fins de hackeamento de outros computadores e/ou usuários, salvo em casos de conteúdos de disciplinas e sob a orientação de um docente;
- IX - A permanência de usuários no interior dos laboratórios sem a presença de um docente ou responsável;
- X - O consumo de alimentos ou líquidos no interior dos laboratórios

**Art. 23.** Os arquivos criados devem ser copiados para o pen-drive pessoal do usuário e/ou enviados para o seu e-mail. Observando-se que os arquivos deixados no computador podem ser apagados por qualquer usuário e também na manutenção dos computadores. Portanto evite deixar arquivos importantes.

**Art. 24.** Os usuários e a equipe do Laboratório devem preservar o silêncio na sala para que esta se configure em um ambiente de estudo;

**Art. 25.** Qualquer conduta indevida deve ser comunicada à coordenação dos laboratórios.

**CAPÍTULO VI  
DAS REGRAS PARA INSTALAÇÃO DE SOFTWARES**

**Art. 26.** As solicitações para instalação de software nos laboratórios seguirão as normas estabelecidas pelo setor de Tecnologia da Informação.

**CAPÍTULO VII  
DAS REGRAS PARA SOLICITAÇÃO EXTERNA AO DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO DO  
LABORATÓRIO**

**Art. 27.** Os Laboratórios de Desenvolvimento de Sistemas 1 e 2 visam atender primordialmente o Departamento de Computação e seus cursos, tal como disposto no Art. 1º deste regulamento.

**Art. 28.** Como parte do patrimônio público do campus Alegre, as salas podem ser requisitadas para atividades, tais como projetos de pesquisa e extensão e eventos que necessitam do uso de laboratórios de informática (tais como cursos, palestras, etc).

**Art. 29.** As solicitações externas ao departamento deverão ser encaminhadas pelo docente ou técnico administrativo à Chefia do Departamento de Computação, via Sistema de Protocolos da UFES – Lepisma, com a seguinte documentação:

- I - Ofício contendo as justificativas para o requerimento da sala, softwares necessários



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

ao seu uso, softwares que serão instalados pelo requerente (caso necessite para sua atividade), data e horário de utilização;

II - Cópia do projeto da qual se origina a solicitação da sala;

**Art. 30.** A Chefia do Departamento de Computação encaminhará a solicitação para a avaliação do Coordenador de Laboratórios que avaliará a viabilidade técnica, de infraestrutura e de alocação, e emitirá parecer sobre a possibilidade do empréstimo da sala, de acordo com a atividade prevista pelo requerente e as condições atuais da sala, de acordo com critérios supracitados. Este parecer será tramitado à Chefia Departamental.

**Art. 31.** A chefia do Departamento de Computação encaminhará para Comissão interna competente que analisará toda documentação e formará um relato com parecer favorável ou não à concessão da sala, a qual será apreciada e votada em reunião da Câmara Departamental;

**Art. 32.** A chefia do Departamento de Computação encaminhará o processo com o parecer final da Câmara Departamental ao requerente que, em caso favorável, deverá realizar todos os trâmites previstos neste regulamento junto ao Coordenador de Laboratórios, para a devida reserva e alocação da sala.

**Art. 33.** O requerente então passa a ser um Usuário Convidado, e como tal, deverá assinar um Termo de Compromisso (Anexo I), o qual constará datas e horários da alocação solicitada, bem como os dados de identificação do responsável pela atividade e sua assinatura, digital ou manuscrita, e os termos da qual se comprometerá pelo uso da sala alocada.

**Art. 34.** O Usuário Convidado será responsável pelo fornecimento de todos os softwares que necessitará, ao Setor de Tecnologia da Informação - STI, com as devidas instruções de instalação, sendo proibidos softwares proprietários que não sejam licenciados.

**Art. 35.** No caso de terem sido instalados softwares adicionais às máquinas, o Usuário Convidado será responsável por todos os testes de funcionamento, após a instalação feita pelo STI, se comprometendo com a avaliação do ambiente dos computadores para sua atividade, solicitando ao setor supracitado qualquer adequação, antes da data prevista para a utilização do laboratório.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos na Câmara Departamental.

**BRUNO VILELA OLIVEIRA**

Chefe do Departamento de Computação

PORTARIA nº 4.104, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020 - DOU nº 217, 13/11/2020



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

**ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CCENS/UFES Nº 020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**

**TERMO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO  
DE SISTEMAS - REUNI**

Eu, \_\_\_\_\_  
comprometo-me a utilizar o Laboratório de Desenvolvimento de Sistemas –  
Departamento de Computação de acordo com o estabelecido no seu Regulamento para  
exercer a atividade \_\_\_\_\_  
no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ no horário de \_\_\_\_:\_\_\_\_ a  
\_\_\_\_:\_\_\_\_. Também, pelo presente termo eu, abaixo assinado, comprometo-me a:

1. Não ceder a nenhuma outra pessoa qualquer código de acesso (senha) aos equipamentos de Informática pertencentes à UFES de que tenha conhecimento, inclusive o meu;
2. Não utilizar códigos de acesso de outros usuários de que porventura venha tomar conhecimento;
3. Não utilizar os equipamentos de Informática, aos quais tenha acesso no Laboratório, para trabalho de natureza particular;
4. Utilizar os equipamentos de Informática do laboratório apenas para o uso relatado em Ofício encaminhado à Chefia do Departamento de Computação, quando da solicitação presente no regulamento em seu artigo 11º.;
5. Não copiar, sem autorização, software instalado nos equipamentos de Informática do laboratório;
6. Não instalar softwares proprietários não licenciados nos equipamentos de Informática do laboratório;
7. Zelar pela boa conservação dos equipamentos de Informática e responsabilizar-se pelo ressarcimento de possíveis danos causados aos mesmos;
8. Comunicar qualquer problema de funcionamento de equipamentos de Informática aos responsáveis pelo Laboratório, sendo o funcionário Técnico responsável, ou ao Coordenador de Laboratórios, bem como à Chefia do Departamento de Computação;
9. Comunicar ao Coordenador de Laboratórios, Técnico ou Chefe do Departamento, o conhecimento da existência nos equipamentos de Informática de materiais inadequados ao ambiente acadêmico, ou mesmo a observação do mau uso dos equipamentos de Informática no local;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

10. Seguir os demais itens estabelecidos pelas Normas de Utilização dos Laboratórios de Desenvolvimento de Sistemas, conforme seu Regulamento, sobretudo em seu artigo 11º., bem como nas demais normas e portarias do CCENS;
11. Ser responsável por manter cópia dos dados utilizados nas atividades realizadas nos laboratórios;

Declaro que estou ciente de que a não observância dos itens acima especificados está sujeita às penalidades previstas pelas normas e regulamentos disciplinares do Departamento de Computação e do Regimento do CCENS.

Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

De acordo.

\_\_\_\_\_  
Requerente (Usuário Convidado)

\_\_\_\_\_  
Coordenador dos Laboratórios de Informática



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
BRUNO VILELA OLIVEIRA - SIAPE 1753306  
Chefe do Departamento de Computação  
Departamento de Computação - DC/CCENS  
Em 23/09/2022 às 16:05

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/567679?tipoArquivo=O>